

REQUERIMENTO Nº..... DE 2023

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de Prejudicialidade das proposições relacionadas à COVID-19 que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 164, inciso I do RICD, a declaração de prejudicialidade das seguintes proposições em tramitação nesta Casa: PL 1328/2020 e seus apensos; PL 1166/2020; 1745/2020; PL 1748/2020; e PL 2866/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Observamos algumas proposições em tramitação nesta Casa que propõem as mais variadas medidas de caráter emergencial advindas da pandemia causada pelo Covid-19, inclusive com vigência delimitada ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que não mais está em vigor em nosso ordenamento jurídico.

Até mesmo a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou o fim da emergência global em decorrência da COVID-19.

Restam, ainda tramitando, proposições oferecendo medidas diversas que não poderiam retroagir no tempo.

Veja o exemplo do Projeto de Lei 1328/2020 sugere medidas a serem adotadas, conforme estipula seu art. 5º, cuja vigência se dará, “exclusivamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. O mesmo se aplica aos seus apensados.

Igualmente o Projeto de Lei 1166/2020, propõe medida a ser implementada “durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (arts. 1º, 3º, 4º, 9º). De forma semelhante, seus apensados também observam essa temporalidade já ultrapassada.

Ainda nessa mesma esteira, o Projeto de Lei 1748/2020, busca estipular medida a ser adotada no “período compreendido entre 20/03/2020 à 20/06/2020” (art. 1º), “em decorrência da Declaração do Estado de Calamidade pela Covid 19”.



Por fim, o Projeto de Lei nº 2866/2020, de modo semelhante, sugere ação que “só terá vigência enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (art. 1º, parágrafo único)”.

Não faz sentido consumir esforços dos parlamentares e os recursos dos contribuintes sobre matérias que já se encontram superadas e que foram propostas ainda no auge do ambiente da instauração da COVID-19. Não há meios para retroagir no tempo de modo que tais proposições encontram-se superadas.

O presente pedido encontra amparo, por exemplo, na decisão proferida por essa Presidência da Câmara dos Deputados em despacho apostado ao Requerimento nº 119/2022 – CSSF que requereu a “declaração de prejudicialidade das proposições relacionadas à COVID-19 em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família com eventual perda de objeto”.

Em resposta ao Ofício n. 87/2022-CSSF/DECOM/CD, a Presidência da Câmara declarou a prejudicialidade por tratar-se de matérias que não mais se justificam, tendo perdido o seu objeto.

O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 164, inciso I, estabelece:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

.....

Ante o exposto, nos termos regimentais apontados e em decisões mencionadas, requeremos a declaração de prejudicialidade das proposições ora citadas.

Cordialmente,

Deputado GILBERTO ABRAMO
Republicanos-MG

